

DECRETO Nº 38-R, DE 06 ABRIL DE 2000

(D.O de 10/04/00)

Aprova o Regulamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Item III, do artigo 91, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998, e o que consta no processo de nº 17.046.343/99,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma deste Decreto, o Regulamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, também denominado - CERH, órgão colegiado central, a nível de deliberação superior, do Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos - SIGERH/ES, tendo funções deliberativas, normativas e recursais, sendo integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA, e auxiliar nas ações administrativas comandadas pela pasta.

Parágrafo Único - O CERH tem suas atribuições previstas na Lei 5.818, de 30 de dezembro de 1998, e as exercerá observando as disposições deste Decreto e aquelas a serem estabelecidas por seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, será constituído, paritariamente, por representantes do poder público, da sociedade civil organizada com representatividade na comunidade, e por usuários de recursos hídricos, obedecido o disposto em lei e nos termos deste regulamento.

§ 1º - Cada representante do CERH terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º - O Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente será o Presidente do CERH, sendo o Sub-Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente seu eventual substituto e, na ausência de ambos, o Coordenador da Gestão Integrada de Recursos Hídricos.

§ 3º - O mandato dos representantes do CERH será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - A organização e o funcionamento do CERH constará de regimento interno, a ser proposto em até 60 (sessenta) dias, pelos integrantes de urna Comissão a ser escolhida entre os membros do colegiado, devendo ser publicado por portaria do Secretário de Estado para

Assuntos do Meio Ambiente, após previamente aprovado por metade mais um de seus membros, previsto ainda da mesma forma futuras alterações.

§ 5º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, independentemente de dispor de regimento interno, poderá promover reuniões extraordinárias para exercício de suas atribuições legais, convocadas por seu presidente, por até 60 (sessenta) dias a partir da vigência deste Decreto, ou até a edição de seu regimento interno e que deverá ocorrer no prazo referenciado, promovendo as votares dos assuntos que se fizerem necessários aprovando-os ou negando-os por maioria simples dos membros participantes na reunião, presentes em número igual ou superior à metade mais um de seus integrantes.

§ 6º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, editará moções ou resoluções, considerando as seguintes definições:

a) Moções - manifestado de qualquer natureza relacionada com o tema Recursos Hídricos.

b) Resoluções - deliberações vinculadas à competência legal do CERH.

§ 7º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH se reunirá bimensalmente, em caráter ordinário, no município de Vitória, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou atendendo iniciativa formalizada de 2/3 (dois terços) de seus membros, podendo ainda excepcionalmente se reunir em outros municípios a critério técnico julgado procedente por seus representantes.

§ 8º - As reuniões do CERH serão públicas, podendo ser realizadas com a presença mínima da metade mais um de seus membros, decidindo a votado por maioria simples, cabendo a seu presidente o voto, de qualidade nos casos de empate.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH compõe-se de:

I - Plenário;

II - Câmaras Técnicas;

III - Secretaria Executiva;

- Coordenadoria Administrativa;

- Coordenadoria Jurídica;

- Coordenadoria Técnica.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, mediante Resolução, atendendo propósito de um membro do Plenário, e após aprovada pela metade mais um destes, poderá criar Câmaras Técnicas Especiais por ato do Presidente do CERH, com o objetivo e prazo de duração determinados, para desenvolver trabalhos com base em

estudos, pesquisas e investigares consignados em processos a serem remetidos ao Plenário do CONSELHO.

Art. 4º - O plenário do CERH terá a seguinte composição:

I - O Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA, na qualidade de seu presidente e representante;

II - Um representante da Secretaria de Estado de Agricultura - SEAG;

III - Um representante da Secretaria de Estado de Planejamento -SEPLAN;

IV - Um representante da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo - PGJ;

V - Um representante da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas;

VI - Um representante do Ministério do Meio Ambiente ;

VII - Um representante do Fórum dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Espírito Santo;

VIII - Um representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES;

IX - Um representante indicado pela Federado da Agricultura do Estado do Espírito Santo -FAES;

X - Um representante das Concessionárias de Água e Esgoto;

XI - Um representante do Setor de Energia Elétrica;

XII - Um Proprietário rural representante dos irrigantes do Estado do Espírito Santo;

XIII - Um pequeno empresário indicado pelo Servido de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo -SEBRAE;

XIV - Um representante da Federado do Comércio;

XV - Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Agricultura e Agronomia - CREA ou do Conselho Regional de Biologia, na forma disposta no § 1º, deste artigo:

XVI - Um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Espírito Santo;

XVII - Dois representantes dos Consórcios e Comitês de Bacias Hidrográficas;

XVIII - Um Deputado Estadual representante da Comissão Permanente de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa;

XIX - Um representante de Organização Não Governamental - ONG e seu respectivo suplente, legalmente constituída, voltada à proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos, com representatividade no Estado do Espírito Santo, de livre escolha das mesmas, dentre aquelas cadastradas na SEAMA. em Assembléia por esta convocada, devendo as indicações serem acompanhadas de ata da assembléia.

XX - Um representante da Comunidade Técnico Científica Especialista em Recursos Hídricos, indicado pelo Governador.

§ 1º - O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e o Conselho Regional de Biologia, alternarão seus dois anos de mandatos, como titulares e suplentes, ficando no primeiro ano o CREA como titular e o Conselho de Biologia como suplente, ocorrendo a inversão no segundo ano de mandato dos mesmos.

§ 2º - Os órgãos e representantes da administração pública, referenciados nos incisos II a VII, indicarão além de seus representantes titulares os seus respectivos suplentes para designado por Decreto Estadual.

§ 3º - Os integrantes do CERH deverão indicar seus respectivos suplentes, que os substituir-se nos impedimentos temporários e eventuais.

§ 4º - Os demais representantes suplentes deverão ser indicados juntamente com seus respectivos titulares para efeito de designado, exceção aos casos previstos nos incisos X, XIV e XVI.

§ 5º - Os representantes titulares ou suplentes poderão ser substituídos pelo Governador do Estado, antes do término de seus mandatos, desde que por solicitado das entidades que representam.

§ 6º - Os representantes ou suplentes, designados ou indicados para eventuais substituições, estarão investidos nas atribuições apenas no prazo remanescente dos mandatos que estão substituindo, ficando este tempo contado para efeito de sua recondução como representante titular ou suplente.

Art. 5º - Serão convidados a integrar o CERH, sem direito a voto, representantes de Instituição de Ensino Superior, ou Entidade de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 6º - Terão direito a voz nas reuniões do CERH, em pauta previamente aprovada pelo Plenário, para apresentação de relatórios e pareceres:

I - Os presidentes dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

II - Representantes de Associações Técnicas especializadas em Recursos Hídricos e Águas Subterrâneas : ABRH - Associação Brasileira de Recursos Hídricos; ABID -

Associação Brasileira de Irrigação e Drenagem; ABAS - Associação Brasileira de Águas Subterrâneas e ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental;

III - Representante de organizações sindicais de trabalhadores em recursos hídricos, saneamento e meio ambiente.

Art. 7º - Ficam instituídas Câmaras Técnicas, junto ao CERH, tendo como objetivo analisar e relatar ao plenário: planos, projetos, ou quaisquer outras atividades relacionadas a Recursos Hídricos, no âmbito de sua competência, a seguir dispostas:

I - Plano Estadual de Recursos Hídricos e Planos de Bacias Hidrográficas;

II - Outorga do direito de uso dos Recursos Hídricos;

III - Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos;

IV - Sistema de Informações de Recursos Hídricos - SIRH;

V - Sistema de Compensação pelo uso racional dos Recursos Hídricos;

VI - Formação, Fomento e Acompanhamento de Comitês e Agências de BH;

§ 1º - As Câmaras Técnicas deverão atender as solicitações que lhes forem encaminhadas pelo presidente do CERH.

§ 2º - As Câmaras Técnicas, observado o critério de representação paritária previsto no § 2º, do artigo 39, da Lei 5.818, de 29 de dezembro de 1998, e no artigo 2º deste Decreto, serão compostas por representantes do CERH ou por profissionais habilitados indicados pelos mesmos ou ainda por aqueles enunciados nos itens II e III, do § 4º, do artigo 6º, a serem escolhidos entre os representantes dos segmentos representativos de usuários, governo e sociedade civil organizada, podendo ser substituídos por solicitação do membro responsável pela indicação, objetivando ainda a composição atender a diversidade de interesses multidisciplinares de seus componentes e ao escopo objeto da atuação das Câmaras Técnicas.

§ 3º - Além de estabelecer a composição e a competência das Câmaras Técnicas, o CERH deverá estabelecer prazo de funcionamento de cada urna delas.

§ 4º - As Câmaras Técnicas serão composta por 3 (três), 6 (seis) ou 9 (nove) integrantes, observado o disposto no § 2º deste artigo, dentre os seguintes:

I - Membros da Plenária;

II - Quadro Funcional do órgão Ambiental Estadual Competente:

III- Representantes de órgãos ou entidades da administração pública, representantes de entidades civis representativas do setor empreendedor, de categorias de profissionais

liberais, e ainda por representantes de organizares não governamentais, relacionados à especialização da Câmara e não integrantes do Plenário.

§ 5º - Aos membros enunciados no inciso I do § 4º, será facultada a indicação de um suplente, para caso necessário, vir a substituí-los na Câmara para a qual tenham sido designados.

§ 6º - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus integrantes, eleito dentro os que forem membros do Plenário, e em caso de sua inexistência por outro integrante também eleito dentro estes.

§ 7º - As Câmaras Técnicas terão as seguintes competências comuns:

I - Propor políticas de conservação e preservação para os recursos hídricos, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;

II - Propor normas e padrões de proteção e conservação dos recursos hídricos no âmbito de sua especialidade e observada legislação vigente;

III - Opinar sobre consulta formulada na área de sua especificidade;

IV - Submeter à apreciação do plenário assuntos de recursos hídricos que entenderem necessários ou convenientes;

V - Exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Regimento;

VI - Apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do plenário, promovendo inclusive, as diligências determinadas;

VII - Promover estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos do plenário;

§ 8º - O Presidente do CERH será o Presidente das Câmaras Técnicas por ocasião em que estas estiverem apreciando a Política Estadual de Recursos Hídricos.

§ 9º - As competências específicas das Câmaras Técnicas serão estabelecidas pelo Regimento Interno a ser elaborado pelos integrantes do CERH.

§ 10 - Em cada Câmara Técnica, o processo já devidamente ordenado e informado, será distribuído a um relator.

§ 11 - Os Presidentes das Câmaras Técnicas poderão relatar processos ou designar relatores para os mesmos, participando da votação, exercendo ainda o voto de qualidade.

§ 12 - A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em período anual, sem prévia justificativa, aceita pela Plenário do CERH, implicará na substituição do Membro da Câmara Técnica.

§ 13 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Executiva do CERH promoverá atividades para implementação de ações de apoio técnico, jurídico e administrativo.

§ 1º - A Secretaria Executiva do CERH será constituída por 01 (um) Secretário Executivo, tendo a ela subordinados 01 (um) Coordenador Técnico, 01 (um) Coordenador Jurídico, e 01 (um) Coordenador Administrativo, designados pelo Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente.

§ 2º - O Secretário Executivo, quando ausente à reunião, terá designado seu substituto pelo Presidente do CERH;

Art. 9º - A Coordenadoria Administrativa é parte integrante da Secretaria Executiva do CERH e a ela se subordina.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Administrativa será composta por 01 (um) único coordenador designado pelo Secretário de Estado para assuntos do Meio Ambiente.

Art. 10 - A Coordenadoria Jurídica é parte integrante da Secretaria Executiva do CERH e a ela subordinada.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Jurídica será composta por 1 (um) Profissional designado pelo Presidente do CERH, devendo a escolha recair necessariamente, em profissional de nível superior com formado jurídica.

Art. 11 - A Coordenadoria Técnica é parte integrante da Secretaria Executiva do CERH e a ela subordinada.

§ 1º - A Coordenadoria Técnica será composta tão somente por 01 (um) Técnico designado pelo Secretário de Estado para Assuntos do meio Ambiente.

Art. 12 - O desempenho das funções de representante do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 13 - Os órgãos e Entidades da Administrado Pública Estadual, integrantes do Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES, quando solicitados pelo presidente do CERH, deverão prestar as informações necessárias à execução de suas atribuições.

Art. 14 - Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do CERH, serão pródidos por dotação ornamentaria da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente.

Art. 15 - Os atos do CERH são de domínio público, ficando sua eficácia condicionada à publicidade administrativa a ser realizada de forma resumida, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 de abril de 2000, 179º da Independência, 112º da República e 466º da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSÉ IGNACIO FERREIRA Governador do Estado
ALMIR BRESSAN JÚNIOR Secretário para Assuntos do Meio Ambiente

Republicado por ter sido publicado com incorreção.